



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013 - PMPB

OBJETO: Credenciamento de Empresas para a execução de Obras de Pavimentação em Lajotas e/ou Paver de Concreto diretamente à Comunidade.

A Prefeitura Municipal de Porto Belo através Secretaria de Infraestrutura, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Empresas Técnicas para Execução de Obras de Pavimentação em Lajotas e/ou Paver de Concreto diretamente à Comunidade, de acordo com Programa de Pavimentação Comunitária criado pela Lei Municipal nº 2042 de 02/05/2013, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

1. DATAS, LOCAL E HORÁRIOS

1.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de 06/06/2013 na Secretaria de Administração – Departamento de Compras, sito à Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500 – Centro – Porto Belo-SC, de Segunda a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

2. OBJETO

Credenciamento de empresas para Pavimentação Comunitária com Lajotas e/ou Paver de Concreto, em conformidade com a Lei 2042 de 2013.

3. PRAZO

3.1 – A administração convocará regularmente o interessado para, no prazo de 05 dias, após a homologação do credenciamento, assinar o termo de credenciamento dentro das condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 - O prazo de validade deste Credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser renovado, nos termos da legislação vigente.

4. PREÇO

4.1 – O **valor máximo** a ser cobrado dos particulares aderentes ao programa por área de via pavimentada (com fornecimento do respectivo material) em m² será de:

- Em lajotas de concreto: R\$ 16,50/m²
- Em paver de concreto: R\$ 18,00/m²
-

4.2 – No preço máximo a ser pago estão considerados todos os serviços de responsabilidade da credenciada nos termos da Lei 2042/2013, todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.



5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos à credenciada serão realizados diretamente pelos aderentes ao programa, sem qualquer intervenção do Município, de acordo com o pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados.

5.2. Caberá ao MUNICÍPIO o lançamento de contribuição de melhoria, observados os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 2042 de 02/05/2013, para cobrança dos munícipes que não aderiram ao programa, mas foram beneficiados diretamente pela obra.

6. DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL

- a. – Minuta do termo de Credenciamento (ANEXO I);
- b. – Metodologia de Funcionamento do Programa de Pavimentação (ANEXO II);
- c. – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º. Da Constituição Federal. (ANEXO III);
- d. – Modelo de Declaração de Habilitação; (ANEXO IV)

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a. – Serão admitidos a participar deste credenciamento os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.
- b. - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de falência decretada ou em processo de recuperação judicial, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspensa.
- c. – A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a. – As proponentes deverão entregar 01 (uma) via dos seguintes documentos, que deverão preferencialmente, ser apresentados conforme a sequência adiante mencionada, e apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autêntica em cartório (frente e verso, quando for o caso), por servidor da Administração do Município de Porto Belo, ou publicação em órgão de imprensa oficial. As certidões cuja autenticidade exigem confirmação via Internet poderão ser apresentadas por meio de cópia simples. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos de substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Os documentos não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento.

8.1. – DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

I – Sociedades Comerciais em Geral: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, apresentada na forma da Lei n. 9.406, de 10-1-2002;

II – Sociedades Civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado; e

III – Sociedades Anônimas: ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei n. 9.406, de 10-1-2002;

8.1.1 – Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

8.2.1 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

8.2.2 – **Alvará de Licença para Localização e Funcionamento**, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.2.3 - Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de **Certidão Conjunta**, conforme Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

8.2.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

8.2.5 – **Certidão Negativa Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma. A(s) certidão(ões) negativa(s) de débitos municipais devem referir-se à todos os tributos, quer seja, a tributos mobiliários e imobiliários.

8.2.6 – Prova de regularidade para com a **Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social)**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

certidão seu prazo de validade.

8.2.7 – Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

8.2.8 – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 8.854, de 27-10-1998. (ANEXO III)

Obs.: A CPL reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará no indeferimento do credenciamento.

Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar com o mesmo nº de CNPJ e endereço.

8.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade.

8.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 – Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA – DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

8.4.2 - Comprovação de que o engenheiro indicado como responsável pelo serviço, figura como Responsável Técnico pela empresa junto ao CREA.

8.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

8.5.1 – Declaração de que manterá em cada obra um Engenheiro Civil, co-responsável na gerência dos serviços, cujo nome deverá constar na anotação de responsabilidade técnica (ART) relativa à obra em questão.

8.5.2 – Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

completa execução dos serviços, dando garantia plena de no mínimo 05 (cinco) anos sobre os serviços a serem efetivamente executados.

8.5.3 – Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, do Engenheiro Civil indicado como responsável técnico pelos serviços, com a comprovação de ter se responsabilizado semelhante, ou seja: pavimentação em Lajotas e/ou Paver de Concreto.

9. DO DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

9.1 – Os pedidos de credenciamento serão deferidos ou indeferidos pela Comissão permanente de licitações, com base na documentação apresentada.

9.2 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações, serão comunicadas oficialmente às empresas requerentes, cabendo recursos administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o previsto no art. 109 da lei 8.666/93.

9.3 - Os recursos deverão ser datilografados/digitados e dirigidos ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, e serão processados de acordo com a Lei nº 8.666/93.

10 – DA GESTÃO DO PROGRAMA

10.1- As proponentes declaradas aptas serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Porto Belo.

10.2 – A gestão do programa será realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos serviços executados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do termo de credenciamento;
- c) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços, promovendo as desapropriações quando necessárias e responsabilizando-se pelas indenizações cabíveis;
- d) Caberá ao MUNICÍPIO o lançamento de contribuição de melhoria, observados os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 2042 de 02/05/2013, para cobrança dos munícipes que não aderiram ao programa, mas foram beneficiados diretamente pela obra;
- e) Fiscalizar e receber o serviço dentro das condições estabelecidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- f) Emitir ordem de serviço/autorização de fornecimento para o início da obra, após a efetiva assinatura dos Contratos entre os Moradores que aderirem ao programa e a Empresa Credenciada para Prestação dos Serviços;
- g) Após a conclusão de cada obra, emitir o termo de recebimento da mesma, de acordo com a avaliação da fiscalização.

11.2 – Caberá as **EMPRESAS CREDENCIADAS**

- a) Realizar as adesões;
- b) Firmar os contratos de prestação de serviços diretamente com os munícipes beneficiários, estabelecendo as condições para execução dos serviços, pagamento e prazos, de acordo com o estabelecido na proposta apresentada;
- c) Prestar os serviços de forma adequada, e de acordo com as especificações previamente definidas pelo Município;
- d) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observada a sua efetivação e a legislação pertinente;
- e) Executar os serviços de pavimentação em lajotas e/ou paver compreendendo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para execução em conformidade com as especificações definidas pelo Município;(Lei 2042/2013)
- f) Realizar 100% da obra independente do grau de inadimplência verificado pós-contratação;
- g) Utilizar de meios legais para cobrança dos devedores, sem prejuízo da obra pública;
- h) Se responsabilizar por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que ocorrem durante a execução da obra, inclusive para com e perante terceiros;
- i) Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho;
- j) Fornecer os documentos solicitados pelo Município conforme Programa de Pavimentação Comunitária em Lajota e/ou Paver de Concreto (ANEXO II);
- k) Ser responsável por toda a sinalização da obra;
- l) Fornecer ao Município termo de compromisso de garantia de cada obra respectivamente, referente a todos os serviços executados pela mesma, com prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar do recebimento do município;
- m) Corrigir qualquer vício de construção verificado sem que haja qualquer direito a recebimento ou indenização pelo mesmo.

12. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Escolher por livre negociação entre as empresas credenciadas qual irá prestar os serviços;
- b) Cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato de prestação dos serviços firmado com a empresa credenciada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- c) Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos.
- d) Receber do Município e da empresa executora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- e) Levar ao conhecimento do Município e da empresa executora as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços;
- f) Comunicar ao poder público qualquer ato ilícito praticado pela empresa executora.

13. DO REAJUSTE

13.1 – Os preços máximos propostos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o IGPM correspondente ao período.

14. DAS PENALIDADES

14.1 – As empresas credenciadas para execução de obras de pavimentação em lajetas de concreto poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) Multa de 100 (Cem) UFRM por dia de atraso não justificado para entrega da obra;
- b) Multa de 1000 (Mil) UFRM por não correção de vício de construção de sua responsabilidade;

14.2 - Multa de 1000(Mil) UFRM e descredenciamento em caso de utilização de materiais não especificados e/ou não conclusão completa da obra.

14.3 - As multas deverão ser recolhidas junto à Área de Tesouraria da Secretaria de Fazenda do **MUNICÍPIO** no prazo de 30 dias após a notificação.

14.3 - O valor da UFRM em 2013: R\$ 2,93 (Dois reais e noventa e três centavos)

15.DESCRENCIAMENTO

15.1. São motivos para o descredenciamento:

15.1.1. O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;

15.1.2. O descumprimento do regulamento do programa de pavimentação comunitária;

15.1.3. A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;

15.1.4. A recusa injustificada de adesões dos interessados ao programa;

15.1.5. A inexecução total ou parcial de obra contratada pelos interessados;

15.1.6. A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;

15.1.7. Não houver mais interesse da Administração no credenciamento, por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade;

15.1.8. O pedido do credenciado.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

16.1 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.2 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98 e demais legislações em vigor.

16.3 - Os recursos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98.

16.4 - Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

16.5 – A empresa contratada deverá providenciar a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) relativa a cada obra.

16.6 - As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital, salvo recurso ou impugnação, deverão ser dirimidos na Secretaria de Administração – Departamento de Compras, **por escrito**, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital ou pelo **Fax (47) 3369-4111..**

16.7 – O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados na Secretaria de Administração – Departamento de Compras do Município, sito a Av. Governador Celso Ramos, 2.500, Centro.

Porto Belo, 10 de junho de 2013

Evaldo José Guerreiro Filho
Prefeito Municipal



ANEXO I
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO - Secretaria de Administração**, inscrito no CNPJ. nº 82.572.207/0001-03, ora em diante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa -----, inscrita no CNPJ. nº ---.---.---/-----, doravante denominada **CONTRATADA**, para Credenciamento de Empresas Para Obras de Pavimentação em Lajotas e/ou Paver de Concreto diretamente à Comunidade, na forma do edital da **Credenciamento Nº 001/2013** e no disposto na Lei Municipal nº 2042 de 02/05/2013, **em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95** e de acordo com Programa de Pavimentação Comunitária.

Aos -- dias de ----- de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Porto Belo, presente o Exmo. Sr. Prefeito, Evaldo José Guerreiro CPF nº , compareceu o Sr. -----, CPF. nº --- --- ---, (cargo) , para como seu representante legal, firmar com o MUNICÍPIO o presente Termo de Credenciamento, pelo qual esta credenciado a executar **Serviços de Pavimentação em lajotas e/ou paver de concreto diretamente a Comunidade**, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2013, no regulamento do programa de pavimentação comunitária e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1. Credenciamento de empresas para Pavimentação Comunitária com Lajotas e/ou Paver de Concreto, em conformidade com a Lei 2042 de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo

1. O prazo de vigência deste Credenciamento será de **01 (um)** ano, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de Execução

1. O objeto do presente Termo, rege-se quanto a sua execução, pelas cláusulas constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2013 e pelo regulamento do Programa de Pavimentação Comunitária, lei Lei Municipal nº 2042 de 02/05/2013.

2. A gestão do programa será realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1. O valor máximo a ser cobrado por área de via pavimentada (com fornecimento do respectivo material) nos termos da lei 2042/2013 em m² será de:

- Em lajotas de concreto: R\$ 16,50/m²
- Em paver de concreto: R\$ 18,00/m²

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos à credenciada serão realizados diretamente pelos aderentes ao programa, sem qualquer intervenção do Município, de acordo com o pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados.

2. Caberá ao MUNICÍPIO o lançamento de contribuição de melhoria, observados os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 2042 de 02/05/2013, para cobrança dos munícipes que não aderiram ao programa, mas foram beneficiados diretamente pela obra;

CLÁUSULA SEXTA – Caberá as EMPRESAS CREDENCIADAS

1. Caberá as **EMPRESAS CREDENCIADAS**

- a) Realizar as adesões;
- b) Firmar os contratos de prestação de serviços diretamente com os munícipes beneficiários, estabelecendo as condições para execução dos serviços, pagamento e prazos, de acordo com o estabelecido na proposta apresentada;
- c) Prestar os serviços de forma adequada, e de acordo com as especificações previamente definidas pelo Município;
- d) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observada a sua efetivação e a legislação pertinente;
- e) Executar os serviços de pavimentação em lajotas e/ou paver compreendendo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários em conformidade com as especificações definidas pelo Município (Lei Municipal nº 2042 de 02/05/2013)
- f) Realizar 100% da obra independente do grau de inadimplência verificado pós-contratação;
- g) Utilizar de meios legais para cobrança dos devedores, sem prejuízo da obra pública;
- h) Se responsabilizar por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que ocorrem durante a execução da obra, inclusive para com e perante terceiros;
- i) Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho;
- j) Fornecer os documentos solicitados pelo Município conforme Programa de Pavimentação Comunitária em Lajota e/ou Paver de Concreto (ANEXO II);
- k) Ser responsável por toda a sinalização da obra;
- l) Fornecer ao Município termo de compromisso de garantia de cada obra respectivamente, referente a todos os serviços executados pela mesma, com prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar do recebimento do município;
- m) Corrigir qualquer vício de construção verificado sem que haja qualquer direito a recebimento ou indenização pelo mesmo.



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- a) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do termo de credenciamento;
- c) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços, promovendo as desapropriações quando necessárias e responsabilizando-se pelas indenizações cabíveis;
- d) Caberá ao MUNICÍPIO o lançamento de contribuição de melhoria, observados os procedimentos previstos na Lei Municipal Lei Municipal nº 2042 de 02/05/2013, para cobrança dos munícipes que não aderiram ao programa, mas foram beneficiados diretamente pela obra;
- e) Fiscalizar e receber o serviço dentro das condições estabelecidas;
- f) Emitir ordem de serviço para o início da obra, após a efetiva assinatura dos Contratos entre os Moradores e a Empresa Credenciada para Prestação dos Serviços;
- g) Após a conclusão de cada obra, emitir o termo de recebimento da mesma, de acordo com a avaliação da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS ADERENTES AO PROGRAMA

- a) Escolher por livre negociação entre as empresas credenciadas qual irá prestar os serviços;
- b) Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de prestação dos serviços firmado com a empresa credenciada;
- c) Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos.
- d) Receber do município e da empresa executora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- e) Levar ao conhecimento do município e da empresa executora as irregularidades de que tenham conhecimento, referente a execução dos serviços;
- f) Comunicar ao poder público qualquer ato ilícito praticado pela empresa executora.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 1. Os preços máximos propostos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o IGPM correspondente ao período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 1. As empresas credenciadas para execução de obras de pavimentação em lajotas de concreto poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) Multa de 100 (Cem) UFRM por dia de atraso não justificado para entrega da obra;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

b) Multa de 1000 (Mil) UFRM por não correção de vício de construção de sua responsabilidade;

c) Multa de 1000 (Mil) UFRM e descredenciamento em caso de utilização de materiais não especificados e/ou não conclusão completa da obra.

1 - As multas deverão ser recolhidas junto à Área de Tesouraria da Secretaria de Fazenda do **MUNICÍPIO** no prazo de 30 dias após a notificação.

2 - O valor da UFRM em 2013: R\$ 2,93 (Dois reais e noventa e três centavos)

3. As multas deverão ser recolhidas junto à Área de Tesouraria da Secretaria de Fazenda do **MUNICÍPIO** no prazo de 30 dias após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

São motivos para o descredenciamento:

1. O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
2. O descumprimento do regulamento do programa de pavimentação comunitária;
3. A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
4. A recusa injustificada de adesões dos interessados ao programa;
5. A inexecução total ou parcial de obra contratada pelos interessados;
6. A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
7. Não houver mais interesse da Administração no credenciamento, por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade;
8. O pedido do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Foro

Para dirimir questões decorrentes deste termo de credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Porto Belo, 10 de junho de 2013.

Evaldo José Guerreiro Filho
Prefeito Municipal

(contratada)
(representante)
(cargo/função)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2013

ANEXO II

**PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA EM LAJOTAS E/OU
PAVER DE CONCRETO**

OBJETO

Execução de obras de pavimentação em lajotas e/ou paver de concreto, nas vias públicas do Município de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2042 de 02/05/2013 que segue abaixo, e em conformidade com as leis federais n.º 8.666/93, 8.987/95,

METODOLOGIA

LEI Nº 2042, DE 2 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO
COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Pavimentação **Comunitária**, destinado a execução dos serviços de pavimentação e obras complementares de infra-estrutura urbana.

Parágrafo Único - O programa de pavimentação prescrito no caput deste artigo, será realizado com a participação **comunitária**, representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros às vias públicas municipais.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder permitente: o Município de Porto Belo, em cuja competência se encontra o serviço público objeto da permissão;

II - permissão pública: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder permitente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

III - permissionária: pessoa jurídica, adjudicatária do objeto da permissão com a qual será celebrado o termo de contrato de permissão; e

IV - beneficiário: proprietário de terreno ou possuidor de qualquer título, beneficiado pela execução dos serviços efetuados através do regime de permissão.

Art. 3º As obras e serviços serão executadas por empresas habilitadas mediante credenciamento junto ao órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 4º As obras e servidos a serem executados pela permissionária deverão ter o projeto básico previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º A remuneração da permissionária será realizada mediante as condições pactuadas entre esta e os beneficiários, firmado por contrato de adesão de acordo com a proposta vencedora do processo licitatório.

Art. 6º A fiscalização da obra ou serviço será realizada pelo poder permitente através da Secretaria de Planejamento e Urbanismo com a cooperação facultativa de comissão constituída por três representantes indicados pelos beneficiários.

Art. 7º O início do processo de pavimentação **comunitária** somente iniciará com a aprovação do estudo de viabilidade da obra ou serviço pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo somando a adesão mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos beneficiários;

Art. 8º Os beneficiários que optarem por não aderir ao programa de pavimentação **comunitária**, deverão concorrer mediante o pagamento de contribuição de melhoria, observadas as disposições tributárias municipal aplicadas à espécie.

Art. 9º Os beneficiários que comprovarem renda familiar até dois salários mínimos e possuírem um único imóvel familiar, serão subsidiados pelo poder permitente para adesão ao programa de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício insculpido no caput do artigo 9º, os beneficiários deverão comprovar a condição mediante relatório detalhado da Assistência Social que verificará in loco e instruirá o processo com:

- a) Comprovante de renda de todos os membros da família e declaração de inexistência de renda daqueles que não possuem;
- b) Cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel;
- c) Declaração firmada pelos demais membros da entidade familiar ou seu representante legal certificando que não possuem qualquer imóvel;

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento às permissionárias referente às parcelas dos beneficiários que não aderirem ao programa e dos que receberem a isenção de que trata o artigo 9º.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Fica autorizado aos beneficiários, aderirem ao programa municipal de pavimentação **comunitária** na forma desta lei, através da contratação junto à permissionária, da execução dos serviços de pavimentação e demais obras complementares de infra-estrutura nas vias urbanas confrontantes às suas propriedades.

Art. 12. A adesão de que trata o artigo 11, dar-se-á com a aprovação pelo Poder Executivo da solicitação formal dos interessados proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros à via urbana a ser pavimentada, observando-se para tanto o disposto no artigo 7º.

Parágrafo Único - Aprovada a adesão referida no caput deste artigo, o Poder Executivo convocará os beneficiários para apresentação, discussão e aprovação do projeto de pavimentação.

Art. 13. Para a execução das obras e serviços de que trata esta lei, a permissionária firmará em audiência pública, contrato diretamente com os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via urbana a ser pavimentada, onde serão informados os valores exatos devidos pelos beneficiários e a forma de pagamento diretamente à empresa detentora da permissão pública, bem como constará expressamente que o Município não terá qualquer responsabilidade pela inadimplência dos beneficiários para com a contratada.

Art. 14. Fica o Município de Porto Belo, através do Poder Executivo, autorizado a subsidiar o programa de que trata a presente Lei através do fornecimento de materiais e da execução de serviços preliminares de infra-estrutura nas vias urbanas a serem pavimentadas, nos seguintes termos:

- I - Fornecimento de tubos para drenagem;
- II - Fornecimento de motoniveladora para preparação da base;
- III - Fornecimento de retroescavadeira para colocação de tubos de drenagem;
- IV - Fornecimento de Rolo Compressor para compactação da base preparada para pavimentação.

Art. 15. O Município de Porto Belo poderá participar da execução de obras e serviços incluídas no programa de que trata esta lei.

Art. 16. O programa de pavimentação **comunitária**, não impede o Município de Porto Belo em manter sistema próprio de pavimentação de vias públicas, conferindo prioridade às principais vias e comunidades mais carentes.

Art. 17. Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº [1.430/2006](#).

Porto Belo - SC, aos 2 dias do mês de maio de 2013.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
Prefeito de Porto Belo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

CREDENCIAMENTO Nº. 001.2013

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Edital de Credenciamento Nº. 001.2013, da Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade, ____ de _____ de _____.

representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2013

DECLARAMOS para fins de participação no Edital de Credenciamento Nº. 001.2013, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula 5.0 do edital convocatório, e que não está impedida de licitar/contratar com a Administração Pública..

_____, em ____ de _____ de 2013.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal